

# Diário Oficial

*do Estado de São Paulo (E.U. do Brasil)*

NUMERO DO DIA ... ... ... 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE ... ... ... 400 REIS

**S U M A R I O****DIARIO DO EXECUTIVO**

## ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

**Decreto n. 6425, de 9 de maio de 1934** — Reorganiza a Diretoria Geral do Ensino e dá outras providências.

**Decreto n. 6426, de 9 de maio de 1934** — Altera disposições do decreto n. 6283, de 25 de janeiro de 1934, que criou a Universidade de São Paulo.

**Decreto n. 6427, de 9 de maio de 1934** — Estabelece medidas sobre as escolas normais livres do Estado e dá outras providências.

**Decreto n. 6428, de 9 de maio de 1934** — Abre, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e da Saúde Pública o crédito especial de 319.725\$000, para ocorrer a despesas dos ginásios de Araraquara, Itu, Taubaté, Catanduva e Araras, durante o corrente ano.

**Decreto n. 6429, de 9 de maio de 1934** — Aprova o Regulamento da Faculdade de Direito de São Paulo.

**Decreto n. 6430, de 9 de maio de 1934** — Organiza o Curso Complementar, criado pelo decreto n. 6283, de 25 de janeiro de 1934, com a denominação de Colegio Universitario, e dá outras providências.

**EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA** — Decretos de 8 e 9 do corrente.

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** — Expediente do dia 9 de maio de 1934 — Despachos do Diretor — Comunicações — Diversos. — Circular n. 217.

## SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria da Justiça — 1.a Secção: Atos — Ofícios — 2.a Secção: Requerimentos despachados — Junta Comercial: Sessão de 27 de abril de 1934.

**Repartição Central de Polícia** — 1.a Secção: Atos do Chefe de Polícia — Requerimentos despachados — 3.a Secção: Expediente — 4.a Secção: Autorizações expedidas — Escala do Serviço.

**Força Pública** — Estado Maior — 1.a Secção: Licença — Requerimentos despachados — Escala do Serviço.

**Guarda Civil** — Boletim n. 37.  
**3.a Delegacia Auxiliar** — Vistorias — Infrações do dia 5 do mês corrente.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO** — Demonstração das entradas e saídas de dinheiro nos dias 8 e 9 do corrente — Pagamentos — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Públicos.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E DA SAÚDE PÚBLICA** — Secção de Higiene — Secção de Escolas Secundárias e Superiores — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.a categoria — Secção de Notas e Informações.

**Diretoria Geral do Ensino** — 1.a Secção — Protocolo e Arquivo; Movimento de papéis — 2.a Secção: Aviso — Papéis despachados — Ato — 4.a Secção: Escolas Normais: Requerimentos despachados — Serviço de Orientação e Fiscalização do Ensino Particular: estabelecimentos registrados — Delegacia Regional do Ensino — Comunicado.

**Serviço Sanitário** — Secretaria — Secção de Expediente — Secção de contabilidade — Secção de Arquivo e Informações.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Expediente do dia 3 — Expediente do dia 5.

**Departamento Estadual do Trabalho** — Agência Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA VIACAO E OBRAS PÚBLICAS** — Ato — Atos ns. 449 e 450 — Expedientes dos dias 4, 5, 7 e 8 do corrente — Diretoria de Contabilidade — Tribunal de Tarifas.

## EDITAIS DO EXECUTIVO

**DIARIO DOS MUNICIPIOS**

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO PAULO** — Atos ns. 612 e 613 — Tesouro — Requerimentos despachados pelo Prefeito — Exames de Candidatos a Motoristas — Edital.

EDITAIS.  
BALANÇETES.**BOLETIM FEDERAL**2.a REGIAO MILITAR  
RECEBEDORIA FEDERAL**DIARIO DA JUSTIÇA**

## PALACIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** — Sessão de Camaradas Conjuntas, entre a 4.a e 5.a Camaras.

**Presidencia** — Despacho — Requerimentos despachados.

**Secretaria** — Secção Judiciária. 1.a Sub-Secção — Ordem do dia para os julgamentos da sessão de Camaradas Conjuntas, em 11/5/1934 — Expediente — Autos conclusos.

**2.a Sub-Secção** — Autos entrados.

**Procuradoria Geral do Estado** — Expediente. — Pareceres.

**Cartórios** — 1.o ofício — 2.o ofício.

**INEDITORIAIS**

## PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

**EDITAIS** — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

**DECRETO N. 6.426, DE 9 DE MAIO DE 1934**

Altera disposições do decreto n. 6.283, de 25 de Janeiro de 1934, que criou a Universidade de São Paulo.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930; e

Considerando que convém introduzir, para sua melhor aplicação, no decreto 6.283, de 25 de janeiro de 1934, algumas alterações,

**Decreto:**

Art. 1.o — Ficam assim redigidos os artigos abaixo mencionados no referido decreto:

a) — "Artigo 4.o — Além das Escolas, Faculdades e Institutos, referidos no artigo anterior, concorrem para ampliar o ensino e ação da Universidade:

- a) — o Instituto Biológico;
- b) — o Instituto de Higiene;
- c) — o Instituto Butantan;
- d) — o Instituto Agronômico, de Campinas;
- e) — o Instituto Astronômico e Geográfico;
- f) — o Instituto de Rádio "Dr. Arnaldo Vieira de Carvalho";
- g) — a Assistência Geral a Psicopatas;
- h) — o Instituto de Pesquisas Técnicas;
- i) — o Museu de Arqueologia, História e Etnografia que é o Museu Paulista;
- j) — o Serviço Florestal;
- k) — e quaisquer outras instituições de caráter técnico e científico do Estado.

§ 1.o — O concurso destas instituições à Universidade encarregando-se de cursos de aperfeiçoamento ou especializações, se efetuará em mandatos universitários mediante acordos que se realizarem entre o Reitor da Universidade e os respectivos Directores das instituições mencionadas acima, devidamente autorizados pelo Governo, sendo submetidos à aprovação do Conselho Universitário os programas dos cursos e os métodos de sua realização.

§ 2.o — Os profissionais especializados das instituições referidas poderão prestar auxílio ao ensino universitário na realização de cursos, mediante resolução do Conselho Universitário e de acordo com programas aprovados pela direção dos respectivos Institutos, Escolas ou Faculdades".

b) — "Artigo 9.o — A seção de Letras abrangerá as seguintes cadeiras fundamentais:

- 1) — Linguística;
- 2) — Filologia comparada;
- 3) — Filologia portuguesa;
- 4) — Literatura luso-brasileira;
- 5) — Língua e Literatura grega;
- 6) — Língua e Literatura latina;
- 7) — Língua e Literatura francesa;
- 8) — Língua e Literatura italiana;
- 9) — Língua e Literatura inglesa;

10) — Língua e Literatura alemã;

11) — Técnica e crítica literária.

c) — "Artigo 19 —

**IX — Letras:**

## (Secção de Línguas estrangeiras)

1.o ano — Linguística, Filologia comparada, Língua (francesa, italiana, inglesa ou alemã);

2.o ano — Língua (francesa, italiana, inglesa ou alemã), Literatura (francesa, italiana, inglesa ou alemã);

3.o ano — Língua (francesa, italiana, inglesa ou alemã), Literatura (francesa, italiana, inglesa ou alemã), Técnica e crítica literária.

d) — "Artigo 27 — O Reitor da Universidade será nomeado livremente pelo Governo entre professores catedráticos das Faculdades e Escolas que compõem a Universidade de São Paulo".

e) — Artigo 28 — O Conselho Universitário é constituído:

a) — dos diretores das diversas Faculdades, Escolas ou Institutos da Universidade (artigo 3.o);

b) — de três representantes das instituições de caráter técnico e científico com as quais for convencionado o mandato universitário (artigo 4.o), eleitos por dois anos pelos respectivos diretores;

c) — de um representante dos professores catedráticos de cada uma das Escolas ou Faculdades, eleito cada ano, não podendo ser eleito professor que exerça função administrativa na escola;

d) — de um representante, eleito por um ano, dos livres docentes de todas as Faculdades e Escolas;

e) — de um representante dos antigos alunos;

f) — de um representante dos alunos atuais.

f) — "Artigo 30 — O representante dos antigos alunos, com mandato por um ano, será eleito por eles reunidos em assembleia a que compareçam, pelo menos, cem alunos, e o dos atuais alunos nos termos seguintes:

1) — cada Escola ou Faculdade elegerá dentre os seus alunos, os seus representantes à assembleia geral;

2) — o número desses representantes é, para cada Escola ou Faculdade, um vigésimo do total dos alunos matriculados na respectiva Escola ou Faculdade, desprezadas as frações;

3) — constituida a assembleia geral será eleito o representante dos alunos atuais no Conselho Universitário pelos representantes proporcionais de cada Escola ou Faculdade;

4) — considera-se eleito o que obtiver maioria absoluta de votos;

5) — se nenhum alcançar essa votação, será escolhido, em segundo escrutínio, um entre os dois mais votados no primeiro.

Parágrafo único — Não poderá votar, nem ser votado como antigo aluno, nenhum dos antigos alunos, com função docente, técnica, ou administrativa, em qualquer das Faculdades, Escolas ou Institutos da Universidade."

g) — "Artigo 48 — Os estatutos da Universidade de São Paulo são elaborados pelo Conselho Universitário, dentro de quatro meses de constituído, e submetidos à aprovação do Governo do Estado."

Artigo 2.o — Ficam suprimidos os artigos 31, 50 e 51 do decreto n. 6.273, de 25 de Janeiro de 1934.

Artigo 3.o — Fica instituída a cadeira de Tupi-Guarani na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras.

Artigo 4.o — O Governo fará publicar de novo todo o decreto n. 6.283, de 25 de janeiro de 1934, incorporadas às modificações, e feitas as correções tipográficas.

Artigo 5.o — Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de maio de 1934.

ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA  
Christiano Altenfelder Silva

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e da Saúde Pública, aos 9 de maio de 1934.

A. Melrelles Reis Filho.

Diretor Geral.

**DECRETO N. 6.283, DE 25 DE JANEIRO DE 1934**

Cria a Universidade de São Paulo e dá outras providências.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere o decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930;

considerando que a organização e o desenvolvimento da cultura filosófica, científica, literária e artística constituem as bases em que se assentam a liberdade e a grandeza de um povo;

considerando que, sómente por seus institutos de investigação científica de altos estudos, de cultura livre, desinteressada, pode uma nação moderna adquirir a consciência de si mesma, de seus recursos, de seus destinos;

considerando que a formação das classes dirigentes mormente em países de populações heterogêneas e costumeiros, diversos, está condicionada à organização de um aparelho cultural e universitário, que ofereça oportunidade a todos e processe a seleção dos mais capazes;

considerando que, em face do grau de cultura já atingido pelo Estado de São Paulo, com Escolas, Faculdades, Institutos, de formação profissional e de investigação científica, é necessário e oportuno elevar a um nível universitário a preparação do homem, do profissional e do cidadão,

Decreto:

**TÍTULO I**

## Da Universidade de São Paulo

Art. 1.o — Fica criada, com sede nesta Capital, a Universidade de São Paulo.

Art. 2.o — São fins da Universidade:

a) promover, pela pesquisa, o progresso da ciência;

b) transmitir, pelo ensino, conhecimentos que enriqueçam ou desenvolvam o espírito, ou sejam úteis à vida;

c) formar especialistas em todos os ramos de cultura, e técnicos e profissionais em todas as profissões de base científica ou artística;